



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 006/2015

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Através do projeto de lei que remeto à apreciação de V. Exas., estamos propondo o reajuste dos vencimentos básicos de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, bem como, nos termos do seu artigo 2º, a autorização para atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

O reajuste proposto, de 6,2283% (seis vírgula vinte e dois oitenta e três por cento), corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de janeiro de 2014 à dezembro de 2014.

Mantemos o nosso propósito de honrar o inarredável compromisso com os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na manutenção da recomposição salarial de todos os servidores desde a implantação do plano de cargos e carreiras no ano de 2009, a partir do mês de janeiro de 2015, motivo o qual solicito urgência na apreciação e rogo-lhes a sua aprovação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos nobres Vereadores, os meu desejo de um trabalho harmônico voltado ao desenvolvimento do nosso Município e os sinceros protestos de estima e consideração.

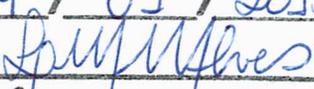
Atenciosamente.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD, Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.

Recebemos

14 / 01 / 2015



Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 001/2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 085 sob o nº 1781

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 14/01/2015

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, a partir de janeiro de 2015, em 6,2283% (seis virgula vinte e dois oitenta e três por cento), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro de 2014 à dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por (6) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 23/01/15

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por (7) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 26/01/15

[Assinatura]
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG.**

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo-assinado, regimentalmente apoiado, vem à respeitosa presença de V. Excia. Requerer a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 001/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia e dá outras providências.”*

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

VER. SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria do Senhor Vereador Sérgio Batista de Araújo, para fim de determinar a requerer a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 001/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2015.


VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG.**

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONCEDDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº 001/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Uadir Pedro Martins de Melo, que concede revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

2 – VOTO

No que diz respeito à Constitucionalidade Material, alguns comentários devem ser feitos.

O projeto de Lei em análise traz em seu bojo revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Natalândia – MG, o inciso VI do artigo 98

da Lei Orgânica Municipal, garante aos servidores a proteção de sua remuneração contra a desvalorização monetária, senão, vejamos:

Art. “98. Aplica-se aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nesta Lei Orgânica, o seguinte:

I – (...);

VI – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

VII – (...);”;

(Inciso VI do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Natalândia– MG)

Já o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos servidores públicos revisão geral anual de seus vencimentos, senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – (...);

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – (...);

(Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998)

Com isso concluímos que o presente projeto de lei obedece todas as normas aplicáveis a espécie.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 001/2015, nos termos em que foi proposto.

Natalândia/MG, 22 de janeiro de 2015.



SERGIO BATISTA DE ARAÚJO

Relator